

prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 03 de março de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente
EDITAL Nº 165/17-SEC/TCM/PA
(Processo nº 793982007-00 * 200818262-00)
(Acórdão nº 28.539, de 11.02.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.118, de 02.05.16)

De Notificação, do senhor **Vildemar Rosa Fernandes**. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Vildemar Rosa Fernandes; Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 2007**, a recolher aos cofres municipais e ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios (FUMREAP), a importância de R\$ 20.357,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta e sete reais), conforme discriminado abaixo, observados os prazos determinados, a partir do recebimento desta Notificação. 1 – Aos cofres municipais, no prazo de (60) sessenta dias, o valor de R\$ 1.356,00 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais), atualizado monetariamente; e 2 – Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), a quantia de R\$ 19.001,00 (dezenove mil e um reais) no prazo de (30) trinta dias. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 03 de março de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente
EDITAL Nº 166/17-SEC/TCM/PA
(Processo nº 410032009-00)
(Acórdão nº 26.890, de 02.06.15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.994, de 19.10.15)

De Notificação, da senhora **Maria José de Ribamar Pantoja**. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Maria José de Ribamar Pantoja; Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Magalhães Barata, exercício financeiro de 2009**, para, no prazo de (60) sessenta dias, recolher aos cofres municipais, a importância de R\$ 186.847,18 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 03 de março de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente
EDITAL Nº 167/17-SEC/TCM/PA
(Processo nº 560052007-00 * 200810489-00)
(Acórdão nº 28.688, de 08.03.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.095, de 28.03.16)

De Notificação, do senhor **João Pedrosa Gomes**. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **João Pedrosa Gomes; Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Peixe-Boi, exercício financeiro de 2007**, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 03 de março de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente
EDITAL Nº 168/17-SEC/TCM/PA
(Processo nº 630042008-00)
(Acórdão nº 28.454, de 21.01.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.141, de 06.06.16)

De Notificação, da senhora **Ivonete Carvalho Silva**. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, à senhora **Ivonete Carvalho Silva; Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria, exercício financeiro de 2008**, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 03 de março de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente
EDITAL Nº 169/17-SEC/TCM/PA
(Processo nº 790022007-00)
(Acórdão nº 29.097, de 02.06.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.155, de 24.06.16)

De Notificação, do senhor **Carlos do Socorro Guerreiro Vaz**. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Carlos do Socorro Guerreiro Vaz; Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 2007**, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 03 de março de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente
EDITAL Nº 170/17-SEC/TCM/PA
(Processo nº 1370012007-00 ** 200812451-00)
(Resolução nº 12.202, de 10.03.16, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.118, de 02.05.16)

De Notificação, do senhor **Antônio Armando Amaral de Castro**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Antônio Armando Amaral de Castro; Prefeito Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2007**, a recolher aos cofres municipais e ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios (FUMREAP), a importância de R\$ 79.209,40 (setenta e nove mil, duzentos e nove reais e quarenta centavos), conforme discriminado abaixo, observados os prazos determinados, a partir do recebimento desta Notificação. 1 – Aos cofres municipais, no prazo de (60) sessenta dias, o valor de R\$ 44.708,40 (quarenta e quatro mil, setecentos e oito reais e quarenta centavos), atualizado monetariamente; e 2 – Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), a quantia de R\$ 34.501,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e um reais) no prazo de (30) trinta dias. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 03 de março de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente
Protocolo: 151623

OUTRAS MATÉRIAS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
PROCESSO Nº 201608153-00 (6012012005-00)
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA
EXERCÍCIO: 2005 REQUERENTE: SHEILA NAZARÉ DOS SANTOS SARATY ASSUNTO: ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

Tratam os autos de Pedido de Revisão interposto pela Sra. Sheila Nazaré dos Santos Saraty (viúva), com base no art. 273 do RITCM-PA, representante legal do espólio de Nicolau João Brito Saraty, Secretário do Fundo Municipal da Saúde de Prainha, no exercício financeiro de 2005, contra decisão contida no Acórdão nº 24.368, de 07/11/2013, que negou aprovação às contas do referido Fundo.

Conforme carimbo apostado, fls. 179, o Acórdão foi publicado, no DOE em 27.1.2014, assim o prazo começou a fluir em 28.1.2014 e terminou em 28.1.2016, porém, no curso do prazo, sobreveio o falecimento do responsável (13.3.2014), conforme cópia de Certidão de Óbito, fls. 204, assim, nos termos do Art. 273, do RITCM/PA, o prazo será restituído integralmente ao herdeiro e sucessor.

O pedido foi apresentado pela viúva do ex-Ordenador (certidão de casamento, fls.204), e representante legal do espólio com fundamento no Inciso II, Art. 269, do RITCM-PA sob a arguição de “falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão”.

A postulante pleiteia, ainda, a concessão do efeito suspensivo ao Pedido de Revisão, nos termo do Art. 272, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob o argumento do perigo da demora expresso pela iminente execução da dívida, dano de difícil reparação e risco ao resultado útil do processo tendo em vista a possibilidade do espólio vir a sofrer uma execução, para pagamento da multa, consignada na decisão. É o relatório.

Decido

Observo que a postulante não identificou adequadamente o preenchimento do requisito legal no qual fundou o Pedido de Revisão (Inciso II do Art. 269, do RITCMPA), ou seja, em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida. Verifico, ainda, que não foram aplicadas multas em desfavor do *de cujus*.

Ante o exposto, INDEFIRO o presente Pedido de Revisão, com fundamento no Parágrafo Único, do Art. 271, do RITCM-PA (Ato nº 17/2014). Encaminhe-se à Secretaria Geral para comunicação do interessado e publicação no DOE e consequente arquivamento dos autos.

Belém/PA, 13 de dezembro de 2016

José Alexandre Cunha Pessoa

Conselheiro Substituto TCM-PA

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES **DECISÃO MONOCRÁTICA EM MEDIDA CAUTELAR EM PRESTAÇÃO DE CONTAS** **(ART. 144, § 1º, DO RITCM-PA)**

PROCESSO Nº 201702178-00
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS
MUNICÍPIO: VISEU
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2017

No exercício do Controle Externo, a 4ª Controladoria, por meio da Informação nº 045/2017 (fls. 01/02), relata o recebimento da demanda nº 17012017001/OUVIDORIA (fls. 04), referente a ausência da apresentação eletrônica do Pregão nº 07/2017, da Câmara Municipal de Viseu, em descumprimento do Art. 6º, da RESOLUÇÃO nº 11.535/TCM-PA.

Segundo a 4ª Controladoria, o Pregão se refere a aquisição de materiais de informática, destinados à manutenção da Câmara municipal, conforme aviso de edital publicado no DOU de 06.01.2017 (fls. 03).

A Controladoria informa, ainda, que após várias tentativas para obtenção do edital, via internet e contato telefônico, não logrou êxito. Somente em 21.02.2017 conseguiu contato telefônico com o Pregoeiro, Sr. Daniel, de quem recebeu a informação que o Pregão nº 07/2017 restou fracassado, em razão da ausência de comparecimento de interessados. Ao que a Controladoria atribuiu à dificuldade na obtenção do edital.

Ante o exposto, sugere a emissão de Medida Cautelar, objetivando a anulação do Pregão nº 07/2017, e, consequentemente, dos contratos decorrentes. Sugere, por fim, a notificação da Câmara Municipal de Viseu, para que lance todos os procedimentos licitatórios, no Mural de Licitação deste TCM, sob pena de multa diária, na forma da Resolução nº 11.535/TCM-PA.

ANÁLISE DA CAUTELAR

Os Tribunais de Contas possuem competência constitucionalmente estabelecida que os legitima a determinar que os órgãos ou entidades da Administração fiscalizada adotem as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei. Dentre essas medidas, está prevista a expedição de medidas cautelares (Art. 71, IX, CF), regulamentadas na Lei Orgânica n.º 109/2016 (Arts. 95 a 97) e no Regulamento Interno - RITCM-PA vigentes (Arts. 144, 145 e 146). Tais medidas devem, sobretudo, visar a satisfação do interesse público, no sentido de resguardar, no caso concreto, a ocorrência de dano de difícil reparação. Neste sentido, verifica-se, em primeira análise, que a presente demanda reveste-se de fundamentação fática e legal, visto que os fatos relatados foram confirmados diante da ausência da apresentação eletrônica do Pregão nº 07/2017, da Câmara Municipal de Viseu, no Mural das Licitações deste Tribunal, e do lançamento dos procedimentos subsequentes, bem como da dificuldade na obtenção de informações sobre o respectivo edital.

Assim, diante da flagrante frustração do caráter competitivo da licitação, em grave prejuízo a obtenção do maior número de propostas, e, consequentemente, de proposta mais vantajosa para a Administração pública, considero suficientemente demonstrado o fundado receio de grave lesão aos cofres municipais, e de risco de ineficácia da decisão de mérito, cuja demora do processo até deliberação Plenária final causaria. A situação exige, portanto, a adoção de medida acautelatória sob a forma de decisão monocrática deste Relator, a teor do permissivo contido no §1º, do Art. 144, do RITCM-PA, até a homologação pelo Colendo Plenário.

Ante o exposto, **DECIDO MONOCRATICAMENTE**, com amparo no ART. 144, II e III, §1º e §2º, c/c ART. 145, II e III, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RITCM-PA, nos seguintes termos:

1. DETERMINO a APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR, inaudita altera pars, com fundamento no Art. 145, do RITCM/PA, devendo O Presidente da Câmara Municipal de Viseu, EDIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, ou quem estiver respondendo pela Câmara, no sentido de:
a) SUSTAR, imediatamente, o Pregão nº 07/2017, no estado em que estiver, bem como as contratações decorrentes, inclusive contratação direta, no caso de licitação fracassada pela ausência de interessados;
b) Tendo ocorrido contratações decorrentes, SUSTAR os pagamentos correspondentes.
2. REQUISITO, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão, o envio de toda a documentação referente ao Pregão nº 07/2017, desde o edital até a contratação ou documento equivalente, se houver;
3. DETERMINO o lançamento eletrônico do Pregão 007/2017 e de todos os procedimentos subsequentes, no Mural de Licitações deste Tribunal, bem como de toda e qualquer licitação, na forma da Resolução nº 11.535/TCM-PA e alterações posteriores.

O descumprimento de qualquer das determinações desta medida cautelar importará na aplicação de multa de 3.000 (três mil) UPF-PA, ao gestor responsável, nos termos do Art. 283, RITCM-PA; sem prejuízo da multa diária, prevista no Art. 13, da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 300 (trezentas) UPF-PA, pelo descumprimento da obrigação de apresentação eletrônica da licitação e lançamento de todos os procedimentos respectivos. Determino a publicação e remessa da presente Medida Cautelar à Câmara Municipal de Viseu, representada pelo atual Presidente, Sr. EDIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, em seguida submeta a apreciação Plenária.

Belém, 07 de março de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro Relator